



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
036/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA HUG LIFE  
SKILL EDUCATION S/A

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, Telefone: (31) 3642-3829, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 38754 e a empresa HUG LIFE SKILL EDUCATION S/A, com sede na Rua Haddock Lobo, n.º 846, Conj. 902, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, Fone (11) 99717 0917 / (11) 91400-2879, e-mail contato@hugeducation.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.506/0001-03, neste ato representado por sua Presidente Sra. Michelle Alves Leão, inscrita no CPF sob nº xxx.712.708-xx e pela Diretora Sra. LAIS PAULA DE BARROS, inscrita no CPF sob o nº xxx.666.114-xx, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025, adesão a ata 189/2025 - CONSÓRCIO ICISMEP, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação de metodologia de educação socioemocional, destinada a atender professores e alunos da rede pública de ensino do município de Santa Luzia/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO**

2.1 As especificações do objeto do presente Contrato, bem como os valores da contratação, encontram-se delimitados a seguir:

Nº DA ATA	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189/2025	1	Curso para Formação de Docentes – Para todos os educadores inseridos na metodologia de educação socioemocional. Conforme as diretrizes e especificações do Termo de Referência.	Unidade	45	R\$ 250,07	R\$ 11.253,15
	2	Livro Didático do 1º ao 9º ano Educador – Conforme as diretrizes e especificações do Termo de Referência.	Unidade	45	R\$ 482,52	R\$ 21.713,40
	3	Livro Didático do 1º ao 9º ano Educando – Conforme as diretrizes e especificações do Termo de Referência.	Unidade	1.088	R\$ 429,97	R\$ 467.807,36
	4	Acompanhamento Pedagógico Presencial e Contínuo, por escola – Para educandos e educadores inseridos na metodologia de educação socioemocional.	Unidade	1.133	R\$ 170,91	R\$ 193.641,03
	5	Teste SSRS – Para 5% dos educandos inseridos na metodologia de educação socioemocional. Conforme as diretrizes e especificações.	Unidade	55	R\$ 100,75	R\$ 5.541,25

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 699.956,19 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1 O conteúdo do material pedagógico deve promover a convivência pacífica nas escolas e nas famílias, prevenir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

violência e contribuir para a formação de indivíduos emocionalmente saudáveis e pacíficos. As práticas pedagógicas devem adotar uma perspectiva humanística, proporcionando aprendizagens contextualizadas que dialoguem com as experiências dos estudantes e seus projetos de vida, bem como com questões da atualidade.

3.2 É essencial que o material permita à comunidade escolar desenvolver habilidades socioemocionais, conhecimentos, atitudes e valores que favoreçam a tomada de decisões éticas e o bem-estar físico, social e mental, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3.3 O material deve respeitar os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, apoiando os educadores com referenciais teóricos da Educação Emocional e Social, orientação pedagógica e planos de trabalho. Os conteúdos devem ser apresentados de forma lúdica e prática, facilitando a implementação pelo educador.

3.4 Todo o material deve ser organizado de forma seriada e sistematizado, com orientações, descrições e fundamentações teóricas detalhadas de cada conteúdo e atividade, e devidamente organizado por ano/série.

3.5 Deve conter instrumentos lúdicos que auxiliem na percepção, orientação e manejo das emoções, com instruções claras para os educandos e recursos alternativos acessíveis.

3.6 O material deve destacar o objetivo do projeto e estar focado no desenvolvimento de competências socioemocionais, construção da cultura de paz, prevenção da violência e criação de ambientes pacíficos e de aprendizagem.

3.7 O material deve fornecer recursos para auxiliar o diálogo entre os alunos e as teorias de Educação Emocional e Social, e ser acessível a alunos com deficiências. Isso inclui materiais em Braille, áudio e outros recursos adaptados para promover a acessibilidade em sala de aula.

3.8 O material pedagógico deve garantir que todos os alunos, incluindo aqueles com deficiências, tenham acesso pleno. Deve incorporar tecnologias educacionais acessíveis, como softwares de leitura de tela, legendas em vídeos, libras e Braille. Adicionalmente, deve oferecer, em material específico, orientações aos educadores para promover a acessibilidade e inclusão em sala de aula.

3.9 Deve fornecer uma descrição detalhada de todas as atividades, com objetivos claros, explicações e ilustrações. Deve incluir diretrizes e sugestões inclusivas para facilitar a dinâmica educador-aluno-material.

3.10 O material deve apresentar versões adaptadas para os educandos e para os educadores, com uma versão voltada à acessibilidade e orientações específicas sobre como conduzir as atividades de Educação Socioemocional.

3.11 O livro do educador deve, de maneira especial, incluir uma seção dedicada a referenciais teóricos de educação socioemocional, bem como a orientação pedagógica e os planos de trabalho específicos para cada ano escolar.

3.12 O livro do educando deverá estar baseado em autores com pesquisas cientificamente comprovadas tais como: Howard Gardner, Peter Salovey, Paul Ekman, Daniel Goleman, Rafael Bisquerra Alzina, Juan Casassus, Edgar Morin, Marshall Rosenberg, Jean-Marie Muller, Zilda e Almir Del Prette.

3.13 O livro do educador deverá Ser composto de livro físico, devidamente registrado pela CBL – Câmara Brasileira do Livro, e digital com orientação, descrição e fundamentação teórica detalhada de todo conteúdo e de todas as atividades a serem desenvolvidas com os educandos, com divisão específica por ano;

3.14 Pela complexidade de execução de uma metodologia de educação socioemocional para uma rede de ensino com milhares de educandos, foi definido um breve mapa, em forma de tabela, da governabilidade da aplicação da metodologia. Destarte, os serviços deverão contemplar o seguinte mapa de responsabilidades entre a gestão da educação e a contratada:

<b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>CONTRATADA</b>
Identificar o público a ser atendido e respectivas escolas	Planejar junto a Secretaria a execução do contrato
Definir o gestor responsável pelo contrato	Apresentar e auxiliar o gestor do contrato em todas as etapas de gestão
Planejar, pedagogicamente, a execução da metodologia nas escolas	Auxiliar o gestor do contrato no planejamento pedagógico da metodologia nas escolas
Apoiar a logística de acompanhamento para os gestores do contrato	Garantir logística e oferecer melhor rotina e estratégia de acompanhamento
Mobilizar coordenadores pedagógicos das escolas que receberão a metodologia	Orientar coordenadores pedagógicos sobre todo o processo de monitoramento da execução
Identificar e sensibilizar os educadores que serão, também, educadores socioemocionais	Orientar sobre perfil dos educadores socioemocionais
Identificar e sensibilizar os educadores que serão, também, educadores socioemocionais para crianças com deficiência.	Orientar sobre perfil dos educadores socioemocionais
Receber e distribuir material pedagógico para educandos e educadores	Organizar e entregar, por escola, material pedagógico para educandos e educadores
Planejar etapa de formação dos educadores	Oferecer todas condições de recursos humanos, técnicos e teóricos para etapa de formação dos educadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

Garantir entrega de material pedagógico para educandos e educadores	Garantir qualidade do material pedagógico para educandos e educadores
Organizar etapa de sensibilização da comunidade escolar	Oferecer todas condições de recursos humanos, técnicos e teóricos para etapa de sensibilização da comunidade escolar
Planejar etapa de avaliação inicial, tipo teste, conforme questionários	Organizar e entregar ou disponibilizar, por escola, testes de avaliação
Coordenar a aplicação dos testes SSRS	Oferecer profissionais de psicologia e suporte, presencial e a distância na aplicação dos testes SSRS
Garantir início das aulas da metodologia de educação socioemocional	Iniciar acompanhamento pedagógico presencial e a distância, por escola, até final do ano letivo
Iniciar aulas de educação socioemocional	Iniciar suporte aos educadores de educação socioemocional
Concluir etapa de avaliação inicial	Recolher testes e iniciar tabulação e registros
Apoiar no suporte logístico de transporte para etapa de acompanhamento presencial	Garantir logística e oferecer recursos humanos para etapa de acompanhamento presencial
Promover reuniões a distância ou presencial, por Gerência ou Pólo e coordenadores pedagógicos das escolas e gestor do contrato	Oferecer dois relatórios gerais de acompanhamento para gestores de Educação e gestor do contrato
Oferecer suporte em comunicação social para ampliar a compreensão da sociedade sobre a estratégia de educar socioemocionalmente	Oferecer orientação teórica para equipe de comunicação social
Planejar e organizar evento de culminância da metodologia.	Planejar e organizar eventos de culminância da metodologia por escola
Coordenar a aplicação do teste SSRS para avaliação final.	Oferecer suporte, presencial e a distância na aplicação do teste SSRS de avaliação final
Concluir etapa de avaliação final	Recolher testes SSRS para avaliação final e iniciar tabulação e registros
Realizar evento de culminância da metodologia. Por gerência ou Pólo ou geral	Oferecer suporte técnico e teórico na realização dos eventos de culminância da metodologia por escola
Concluir ano letivo	Entregar relatório final das atividades das etapas e das avaliações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

4.1 Após o recebimento da autorização do serviço (empenho) e antes do início da produção dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar um projeto piloto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação do município. Este projeto piloto deverá conter amostras dos livros didáticos para alunos e educadores, do teste SSRS e do curso de formação de docentes, conforme especificações do Termo de Referência.

4.1.1 O setor competente da Secretaria Municipal de Educação avaliará o projeto piloto, considerando os critérios de qualidade, adequação pedagógica, conformidade com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência. A produção dos materiais e a execução dos serviços somente serão autorizadas após a aprovação expressa do projeto piloto.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

4.3 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.

4.4 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo CONTRATANTE, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

4.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

4.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a contas das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subunidade Orçamentária: 002 - GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

Código Natureza: 12.122.2002.2757

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Nome Natureza: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1546

Ficha: 2187

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do CONTRATANTE.

6.3 O início dos serviços (ciclo I) deverá ser executados em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser acordado um cronograma entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.4 Município CONTRATANTE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG - Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090.

6.5 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, quando solicitado, em todas as regiões abrangidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

8.1 O prazo do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei.

8.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8.3 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os valores pactuados, condicionado à atestação expedida pelo CONTRATANTE.

9.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

9.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações: 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.

12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da autorização de fornecimento, por ocorrência;

12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

12.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1 DA CONTRATADA:**

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

#### **13.2 DO CONTRATANTE:**

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6967/2026

ADESÃO Nº: 005/2026

CONTRATO Nº: 036/2026

15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 14/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Luzia, 29 de abril de 2026.

Heverton  
Ferreira de  
Oliveira:1033869  
4650

Assinado de forma  
digital por Heverton  
Ferreira de  
Oliveira:10338694650  
Dados: 2026.04.29  
12:05:56 -03'00'

Heverton Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE  
ALVES  
LEAO:334712  
70809

Assinado digitalmente por MICHELLE  
ALVES LEAO:33471270809  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Recrutamento do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
3101408000182, OU=videoconferencia,  
CN=MICHELLE ALVES  
LEAO:33471270809  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.29 11:21:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Michelle Alves Leão  
Presidente  
HUG LIFE SKILL EDUCATION S/A

LAIS  
PAULA DE  
BARROS

Assinado de  
forma digital por  
LAIS PAULA DE  
BARROS  
Dados: 2026.04.29  
11:38:03 -03'00'

LAIS PAULA DE BARROS  
Diretora  
HUG LIFE SKILL EDUCATION S/A

TESTEMUNHAS:

1 –  
2 –